

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005781-15.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura

Requerente: LOOPING COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Requerido: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO

CARLOS

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 144), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Não é caso de expedição de ML em favor do executado, de acordo com a decisão de fl. 127. O bloqueio no "rosto dos autos" dos créditos da exequente, no valor de R\$16.465,90, será colocado à disposição do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, nos autos do processo nº 0010724-11.1997.8.26.0506. Oficie-se àquele juízo para que informe se subsiste a penhora. Com a resposta, tornem conclusos.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

P.I.

São Carlos, 25 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA